



SENADO FEDERAL
PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 845, de 2025, do Senador Weverton, que *requer informações ao Senhor Guilherme Castro Boulos, Ministro de Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República, sobre a instalação do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 177/2024.*

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA**

I – RELATÓRIO

Vem a exame da Mesa o Requerimento (RQS) nº 845, de 2025, do Senador Weverton, que solicita informações ao Ministro de Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República sobre a instalação do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 177, de 2024.

Requer-se, mais especificamente:

- 1) a provável data de instalação do Grupo de Trabalho interministerial;
- 2) a composição do Grupo de Trabalho, no qual sugere-se a presença de representantes dos sindicatos dos trabalhadores e trabalhadoras desligados das empresas do Sistema Eletrobras (Furnas, Chesf, Eletronorte, Eletronuclear, CGT Eletrosul, entre outras).

De acordo com o autor, o Grupo de Trabalho interministerial instituído pela Portaria nº 177, de 2024, teria como finalidade a elaboração de estratégias para o levantamento, diagnóstico e eventual reaproveitamento de



ex-trabalhadores da Eletrobras afetados pela desestatização, com a participação de representantes da Casa Civil, do Ministério de Minas e Energia, da Advocacia-Geral da União e de entidades sindicais, bem como de especialistas técnicos e de outros convidados.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF), compete à Mesa do Senado encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF) regulamenta esse preceito constitucional em seus arts. 216 e 217. Compete à Mesa decidir a respeito do requerimento, que deverá se destinar ao *esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora*, não podendo conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija (art. 216, I e II, do RISF). Em nível infrarregimental, a matéria é ainda regulada no Ato da Mesa (AMS) nº 1, de 2001.

O Requerimento nº 845, de 2025, foi formulado por Senador, em consonância com o art. 1º, *caput*, do AMS nº 1, de 2001, tendo sido dirigido ao Ministro de Estado que subscreve a Portaria nº 177, de 2024, em conformidade com o art. 2º, inciso II, do mesmo Ato, que veda solicitação dirigida simultaneamente a mais de um Ministério.

Ocorre que o item “1” do requerimento configura *consulta* sobre a provável data de instalação do Grupo de Trabalho, em afronta ao inciso II do art. 216 do RISF. O item “2”, por sua vez, contém *sugestão* sobre a composição do Grupo de Trabalho, o que também é vedado pelo mesmo dispositivo regimental.

Dessa forma, em que pese a nobre intenção do autor, entendemos que o presente Requerimento é inadmissível, nos termos do citado art. 216, inciso II, do RISF.



fa2026-00529

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5030166952>

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela **rejeição** do Requerimento nº 845, de 2025.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



fa2026-00529

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5030166952>